



Projeto de Lei Nº 536/2025

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMPOSTAGEM URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos provenientes do processamento de alimentos nas unidades escolares, instituições públicas, privadas e da sociedade civil e residências, a fim de destinar o composto Orgânico resultante a projetos de hortas Comunitárias, hortas urbanas e periurbanas, hortos de mudas, dentre outros.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da lei federal n º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos reciclável, retornável e reutilizável de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º - As Escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta lei, poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta, quando couber.

Parágrafo Único- Podem ser criadas medidas de incentivo a escolas que aderirem ao Programa conforme regulamento próprio.

Art. 4º- O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para Compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Compostagem Urbana, com o objetivo de promover o aproveitamento adequado dos resíduos orgânicos produzidos no município, reduzindo o volume de lixo encaminhado aos aterros sanitários e contribuindo diretamente para a sustentabilidade ambiental.

Segundo o programa dos resíduos sólidos no Brasil lançado pela Associação Brasileira de empresas de limpeza pública e resíduos especiais (Abrelpe) em 2019, 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos foram gerados no país em 2018.

No mesmo ano, 92% do lixo gerado foi devidamente coletado, o que corresponde a 72,7 milhões de toneladas. Isso significa que 6,3 milhões de toneladas de lixo não foram coletadas nas cidades ao redor do país. Em Itapevi, temos uma média mensal de 460 toneladas de resíduos.

Dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil, ainda segundo a Abrelpe (2012), 51,4% constituem-se por resíduos orgânicos. Isso corresponde a um valor de quase 37 milhões de toneladas de lixo orgânico produzidas por ano no país, de cujo total apenas 1% é reaproveitado (Assemae, 2019).

A compostagem é um processo natural de decomposição da matéria orgânica, que transforma resíduos como restos de alimentos, folhas e podas em um composto rico em nutrientes, podendo ser utilizado na agricultura, em hortas comunitárias e jardins públicos. Ao implantar um programa de compostagem urbana, o município estimula a educação ambiental, o uso consciente dos recursos naturais e o fortalecimento de práticas sustentáveis junto à população.

Além de gerar benefícios ambientais, a iniciativa também contribui para a redução dos custos públicos com coleta e destinação de resíduos, diminuindo a sobrecarga dos serviços de limpeza urbana e prolongando a vida útil dos aterros sanitários. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social, ambiental e econômico.

O Programa poderá envolver parcerias com escolas, associações de bairro, cooperativas de reciclagem e empresas privadas, promovendo uma rede colaborativa de gestão de resíduos e incentivo à economia circular.

A técnica da Compostagem, assim, aparece como uma alternativa sustentável e econômica para auxiliar os municípios brasileiros a dar uma destinação adequada ao lixo orgânico neles produzidos. Ela está, inclusive, prevista como uma técnica de destinação final ambientalmente adequada no art. 3º, VII, da Lei 12.305/2010, também conhecida como Lei dos Resíduos Sólidos.



Pelo exposto, este projeto representa um avanço significativo para a política ambiental de Itapevi, reforçando o compromisso do município com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população, sem gerar ônus ao Poder Executivo.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A30B6EVYB7TVSYC2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A30B-6EVY-B7TV-SYC2

